

PROCESSO Nº 169/19

PROTOCOLO Nº 15.268.633-1

DATA: 29/06/18

PARECER CEE/CEIF Nº 68/19

APROVADO EM 09/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA RM – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável com determinação. Prazo de 01/01/19 a 31/12/23. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar as exigências previstas na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 34/19-Sued/Seed, de 11/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, de interesse da Escola RM – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Paranaguá, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua João Paoli Filho, 01, município de Paranaguá. É mantida por Rauzis Mehl & Cia Ltda. e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2695/14, de 11/06/14, pelo prazo de cinco anos, de 21/07/14 a 21/07/19. (fl.76)

PROCESSO Nº 169/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização de funcionamento: nº 5356/08, de 20/11/2008;

b) reconhecimento: nº 2282/11, de 02/09/11;

c) renovação do reconhecimento: nº 5411/14, de 08/10/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 187/14, de 16/09/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18. (fl.87)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 203/18, de 12/09/18, do NRE de Paranaguá, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 04/10/18. (fl.111)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 268/19, de 04/02/19, declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fl.114 e 115)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO Nº 169/19

A **avaliação interna** encontra-se, à fl. 93, conforme quadro abaixo:



Escola "RM" de Educação Infantil e Ensino Fundamental

Rua João Paoli Filho, nº 454 - Jardim Paranaguá - CEP: 83.215-140
Paranaguá - Paraná Telefons/Fax: (41) 3427-3926 waths 41-98400-1864
E-mail: escolarm@brturbo.com.br / escola-rm@hotmail.com

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

a) Avaliação de Curso/Alunos:

Ano Série Etapas Módulo	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	
F	1º	33	41	40	33	50	-	-	-	-	-	1	1	-	2	-	-	1	-	-	-	32	39	40	31
U	2º	38	33	42	42	29	-	-	-	-	-	3	1	1	-	-	3	1	2	6	-	32	31	39	36
N	3º	37	33	31	39	42	-	-	-	-	-	-	-	1	2	-	4	1	-	-	-	33	32	30	37
D	4º	30	37	32	37	41	-	-	-	-	-	2	2	1	1	-	1	-	3	-	-	27	35	28	36
A	5º	37	27	37	33	33	-	-	-	-	-	1	1	2	-	-	-	1	1	1	-	36	25	34	32
M	6º	23	30	25	37	27	-	-	-	-	-	2	1	-	2	-	-	1	-	2	-	21	28	25	33
E	7º	10	21	22	21	31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	10	22	22	19
N	8º	22	13	23	20	19	-	-	-	-	-	-	2	1	-	-	-	-	1	1	-	22	11	21	19
T	9º	15	21	10	23	19	-	-	-	-	-	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	14	20	10	22

Fs.: 93
NRE/PR/19

A Chefia do NRE de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 04/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 103, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. Consta também, corpo docente, fls. 108 e 109, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Constatou-se que o ato de credenciamento da instituição de ensino expira em 21/07/19, no entanto, pelo protocolado on-line nº 15.598.860-6, de 14/02/19, tramita a solicitação de sua renovação.

PROCESSO Nº 169/19

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola RM – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Paranaguá, mantida por Rauzis Mehl & Cia. Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de abril de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF